



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

**ATIVORE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Julho/2019 – Versão 1.0

## ÍNDICE

OBJETIVO	3
PARÂMETROS	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	4

## **OBJETIVO**

O objetivo desta política é definir e ratificar a metodologia de divisão de operações e ordens referentes a todos os ativos financeiros negociados para os veículos de investimento que venham a ser geridos pela Ativore Gestora de Recursos Ltda. (“Ativore”).

Todos os profissionais da Gestão de Recursos, Controles Internos e *Compliance* da Ativore deverão contribuir para o cumprimento da presente política, de forma que nenhum cotista seja prejudicado por divisões de ordens desproporcionais.

## **PARÂMETROS**

Inicialmente, vale notar que a Ativore somente realizará inicialmente a gestão de um fundo de investimento, de forma que não há de se falar em necessidade, nesse momento, de utilização de critério de divisão de ordens.

Ademais, caso a Ativore venha a realizar a gestão de mais de um fundo de investimento, terá por prática emitir apenas ordens individuais em nome de cada fundo de investimento, com o intuito de eliminar a necessidade de rateio e divisão de ordens. No entanto, caso a Gestora venha a emitir ordens agrupadas, a metodologia disposta nesta política de divisões de operações financeiras será utilizada, com o objetivo de definir critérios equitativos de divisão/rateio de operações sem prejuízo aos seus clientes.

A Ativore entende que a melhor metodologia de divisão de ordens agrupadas, de modo a não beneficiar certo cliente, fundo de investimento ou carteira administrada em detrimento a outro é a que congregue a adoção dos seguintes parâmetros:

- A. divisão por estratégia dos fundos de investimento geridos;

- B. divisão proporcional ao tamanho do patrimônio líquido dos fundos de investimento;
- C. divisão pelo preço médio dos ativos negociados ao final do dia; e
- D. divisão em percentuais de exposição e liquidez dentro dos fundos de investimento, de forma a respeitar o perfil de risco e o respectivo mandato estipulado no regulamento, bem como as específicas limitações impostas a cada (liquidez, tributação, ativos em dólar negociados no exterior, etc.).

Portanto, a Ativore entende que a metodologia acima exemplificada, quando executada e devidamente documentada, dividirá a ordem de forma justa e proporcional, evitando qualquer diferenciação indevida entre clientes em ordens agrupadas.

A documentação explicando a metodologia utilizada para determinada divisão deverá ser assinada pelo Diretor de Gestão ou Diretor de *Compliance*, preferencialmente antes da emissão da ordem agrupada. Caso não seja possível realizar o detalhamento antes da operação, a mesa poderá ser realizada a *posteriori*, desde que explicado o motivo da sua não realização anteriormente.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Em cumprimento ao art. 14, VII, da Instrução CVM n.º 558/15, a presente política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Ativore para tal fim.

## **VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. A presente política

poderá ainda ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandam tal providência.